

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

PARCERIA EDUCACIONAL FIRMADA ENTRE A CONVENIENTE E A CONVENIADA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:


UNIESP S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.347.410/0001-31, com sede , Rodovia Wilquen Manoel Neves, km 3, Boa Vista, Olímpia/SP, CEP 15405 370, neste ato representada por Dr. BENEDITO LUIZ FRANCO, CPF 122.357.768-68, no final assinado, doravante denominada **CONVENIENTE**.

E, de outro lado: **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO**, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 44.692.168/0001-80, com sua sede localizada na Rua Benjamin Constant, 75, Centro, São Paulo/SP, CEP 01005-000, e-mail: clubedeservicos@caasp.org.br, neste ato representada pela sua presidente em exercício, **Dra. Adriana Galvão Moura Abílio**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.075.590-9, inscrita no CPF/MF sob nº 205.511.058-60, por seu vice-presidente **Dr. Adib Kassouf Sad**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 21.404.432-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 158.595.188-97 doravante denominada **CONVENIADA**.

Resolvem, de comum acordo, firmar a presente **PARCERIA DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO

1.1. O presente termo, também denominado **CONVÊNIO**, tem por objeto a cooperação interinstitucional para a concessão de bolsas aos **associados e seus dependentes**, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**.



- 1.2. Por meio desta parceria, os **BENEFICIÁRIOS** advindos da **CONVENIADA** poderão solicitar a concessão da bolsa prevista na cláusula segunda deste instrumento, nos cursos ministrados na modalidade presencial, respeitando o limite semestral de vagas disponíveis ministrados pelas Instituições de Ensino mantidas pela **CONVENENTE**.
- 1.3. A comprovação do vínculo com a **CONVENIADA** caberá aos **BENEFICIÁRIOS** e deverá ser realizada tanto no ato da matrícula quanto na(s) rematrícula(s) semestrais, mediante apresentação da carteira da **OAB SP** e/ou declaração de vínculo emitida pela **CONVENIADA**, devidamente assinada. Para os dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), será necessário apresentar uma cópia da carteira da **OAB SP** do advogado (a) titular, juntamente com um documento comprobatório de vínculo familiar.

2 – DAS BOLSAS E DESCONTOS

- 2.1. A **CONVENENTE** concederá bolsas aos **BENEFICIÁRIOS**, ou seus dependentes, da **CONVENIADA** de acordo com as proporções e critérios abaixo elencados, mediante manifestação de interesse no ato da matrícula e rematrículas, e comprovação da condição de **BENEFICIÁRIO**, conforme previsto na cláusula 1.3.
- 2.1.1. Serão concedidas bolsas de 60% (sessenta por cento) na mensalidade dos Cursos de Direito, Pedagogia, Administração de Empresas, Enfermagem na Graduação presencial, escolhido pelo aluno **BENEFICIÁRIO** e/ou seus dependentes.
- 2.1.2. Poderão usufruir das bolsas previstas na cláusula acima as pessoas mencionadas no item precedente, ingressantes por vestibular ou transferência externa, após a assinatura do presente termo, que cumpram o disposto no item 1.3. desta cláusula, desde que não sejam estudantes matriculados no semestre vigente.

IM

2.1.3. Os critérios de seleção e matrícula para o ingresso por vestibular ou transferência nos cursos de graduação ministradas pelas Instituições de Ensino Superior estão definidos em edital específico.

2.2. Os ingressantes por vestibular ou transferência na condição de **BENEFICIÁRIO** e/ou dependente poderão optar entre os benefícios concedidos na presente parceria ou por outros praticados em projetos, programa ou campanhas diversas de concessão de descontos vigente na data de seu ingresso.

2.2.1. As bolsas previstas na cláusula 2.1. não serão cumulativas com outras campanhas, programas ou projetos específicos das Instituições de Ensino Superior, sendo, no entanto, cumulativas com o desconto concedido por pontualidade de pagamento. Os descontos serão calculados com base no valor atualizado da mensalidade do curso, conforme divulgado através da Portaria de Mensalidades disponibilizada no site de cada Faculdade da **CONVENENTE**.

2.2.2. Não estão incluídos no percentual da bolsa previsto no presente convênio, ensejando cobrança ao estudante conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Regimento Interno e Portaria de Mensalidades:

- a) Valores referentes à(s) disciplina(s) cursada(s) em regime de dependência ou adaptação;
- b) Serviços extraordinários de realização da prova repositiva;
- c) Emissão de segunda via de quaisquer documentos acadêmicos;
- d) Emissão de primeira via dos seguintes documentos acadêmicos: Diploma Especial, Diploma Especial em pergaminho;
- e) Fornecimento de instrumentos de identificação, materiais de uso pessoal, uniformes, apostilas, livros e/ou instrumentos de uso individual para aulas práticas em laboratórios.

2.3. Serão concedidos descontos de 15% (quinze por cento) nas mensalidades dos Cursos de Graduação Presencial, em todos os meses

IM

em que este pagamento seja realizado em pontualidade, chamado Desconto Pontualidade, conforme instrução no próprio boleto.

2.5 DA CONCESSÃO DE BOLSA INTEGRAL

2.5.1 Dos requisitos para admissão ao programa

Nas primeiras 10 (dez) matrículas será concedida 1 (uma) bolsa de estudos de 100% (cem por cento), uma vez por ano, durante todo o curso, desde que se observem os seguintes requisitos:

- a) Mantenha o vínculo empregatício com a **CONVENIADA** durante todo o curso;
- b) O beneficiário alcance média não inferior a 7,0 em todas as disciplinas e em todos os semestres;
- c) O beneficiário alcance assiduidade não inferior a 75% em todas as disciplinas e em todos os semestres;
- d) O beneficiário não seja reprovado em nenhuma disciplina ao longo do curso;
- e) O beneficiário apresente, rigorosamente no prazo estipulado, todos os trabalhos das atividades complementares e de estágio.

2.5.2 Dos Cursos Excluídos do Programa Bolsa Integral

Os cursos de medicina, medicina veterinária e odontologia não integram o programa de bolsa integral.

2.5.3 Da inscrição

Efetivadas as dez matrículas oriundas deste Termo, a **CONVENIADA** enviará, uma única vez, uma lista dos interessados para que a **CONVENENTE** proceda a classificação e concessão da bolsa integral, quinze dias antes do início das aulas de cada semestre.

2.5.4 Da extinção da bolsa integral



O beneficiário perderá o direito a bolsa integral, caso ocorra algum desses motivos:

- a) Perder o vínculo empregatício com a **CONVENIADA**;
- b) Não atingir a média 7,0 em todas as disciplinas e em todos os semestres;
- c) Não atingir a assiduidade de 75% em todas as disciplinas e em todos os semestres;
- d) Seja reprovado em qualquer disciplina;
- e) Não apresente, rigorosamente no prazo estipulado, todos os trabalhos das atividades complementares e de estágio.

3 – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das mensalidades escolares é de inteira responsabilidade dos **BENEFICIÁRIOS** e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), eximindo-se totalmente a **CONVENIADA** da referida obrigação. O vencimento das mensalidades ocorrerá conforme previsão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como de acordo com a Portaria de Mensalidades divulgada no site da Faculdade. Os descontos previstos nesse contrato serão aplicados apenas às mensalidades vincendas, não alterando, de forma alguma, a situação das parcelas quitadas e/ou vencidas e não pagas, e entrará em vigor no mês seguinte ao deferimento da solicitação do interessado, ensejando o fato gerador para aplicação dos descontos descritos nesta Parceria.

3.2. Sem prejuízo do previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ajustado, os **BENEFICIÁRIOS** perderão os descontos previstos na cláusula 2.1., ou não serão concedidos, independente de aviso ou notificação, nos casos em que:

I. Houver constatação de uso de documentação e informações falsas prestadas para obtenção do referido desconto;

II. Realizar transferência de curso ou turno, trancamento ou cancelamento de matrícula;



- III. Se não houver formação de turma, de acordo com o número mínimo de alunos previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- IV. For extinto o vínculo de que trata a cláusula 1.1. e 1.3., seja por motivo de demissão, exoneração ou qualquer das demais formas de rescisão de vínculo empregatício/estatutário.
- 3.3. Os efeitos da perda do benefício, prevista no item 3.2. I, acima, serão aplicados às mensalidades vencidas (quitadas e em aberto) e às vincendas, se houver.
- 3.4. A não concessão do benefício previsto no item 3.2., II, III IV, acima, será aplicada apenas às mensalidades vincendas, não alterando, de forma alguma, a situação das parcelas quitadas, e entrará em vigor no mês seguinte ao do fato gerador.
- 3.5. Na eventualidade de ocorrência de alguma das hipóteses previstas no item 3.2. acima, o beneficiário e/ou seus dependentes poderão continuar a frequentar o curso desvinculado a qualquer companhia, efetuando os pagamentos de mensalidades integralmente ou poderão aderir às campanhas nas épocas existentes e disponibilizadas pela **CONVENENTE**, nas condições ofertadas e desde que obedecidos os respectivos regulamentos.

4 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

- 4.1. Cabe à **CONVENENTE** realizar a concessão do desconto aos **BENEFICIÁRIOS** e/ou seus dependentes, nos moldes da cláusula segunda deste instrumento, mediante constatação de cumprimento do disposto na cláusula 1.3.
- 4.2. Cabe à **CONVENENTE** providenciar para que a Unidade Educacional em que haja beneficiários indicados pela **CONVENIADA**, mantenha seu cadastro devidamente atualizado para cumprimento desta parceria.
- 4.3. A **CONVENENTE** deverá fornecer todas as informações, quando não possuírem caráter sigiloso e observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, no que couber e, que forem solicitadas pela *IM*

CONVENIADA no tocante aos **BENEFICIÁRIOS** e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), do presente convênio.

5 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

- 5.1. Caberá à **CONVENIADA** preencher a Ficha de Cadastro de Cooperação e Parceria constante do Anexo I e apresentar a documentação constante do Anexo II, ambos deste Termo.
- 5.2. Divulgar amplamente aos **BENEFICIÁRIOS** e/ou seus dependentes a existência desta parceria e fornecer a comprovação do vínculo de que trata a cláusula 1.3., semestralmente, mediante solicitação pelos **BENEFICIÁRIOS**, para fins de renovação da matrícula para o semestre seguinte.

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES

- 6.1. Caberá aos **BENEFICIÁRIOS** e/ou seus dependentes (, assumir a responsabilidade financeira integral do curso regulamentada pelos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, levando-se em consideração a aplicação dos respectivos descontos, desde que cumpridas todas as obrigações pelos **BENEFICIÁRIOS**.

7 – DA VALIDADE E DA RESCISÃO

- 7.1. Esta parceria é celebrada pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo, todavia, ser prorrogado por igual período ou sofrer alterações regulamentadas por meio de aditivo próprio que ficará fazendo parte integrante obrigatória deste Termo.
- 7.2. Resguardadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigor, bem como os benefícios adquiridos pelos

IM

BENEFICIÁRIOS nesse período, a presente parceria poderá ser rescindida a qualquer tempo, **sem penalidades e indenizações**, por qualquer das partes, garantido o aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias.

- 7.3. Eventual rescisão por iniciativa das partes não prejudicará a aplicação das bolsas já concedidas aos **BENEFICIÁRIOS** e/ou seus dependentes, conforme o disposto na cláusula 2.1. permanecendo as condições, desde que cumpridos os requisitos para a manutenção do benefício.
- 7.4. A assinatura deste Termo revoga eventuais termos ou orientações divergentes e prevalecerá, no que colidir, sobre instruções verbais, instrumentos ou acordos anteriormente firmados.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O presente Termo não implica em qualquer vínculo societário, nem acarreta solidariedade entre os pactuantes, permanecendo cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, previdenciário ou acidentário, sem exceções.
- 8.2. A relação estabelecida pela presente parceria não caracteriza vínculo empregatício ou trabalhista de nenhuma natureza entre as partes, tendo em vista a eventualidade das atividades propostas nesta parceria, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.
- 8.3. É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.
- 8.4. Considerando que é de total exclusividade e competência da **CONVENENTE**, sem participação da **CONVENIADA**, a gestão dos cursos ofertados e descontos que serão concedidos, bem como os processos de ingresso, matrículas, suspensão e trancamento de matrículas, recebimento e cobranças de mensalidades, acompanhamento regular do aluno durante o curso, etc., tem-se que toda e qualquer demanda, judicial ou extrajudicial, interposta pelos **BENEFICIÁRIOS** e/ou seus dependentes em relação a qualquer ato

praticado pela instituição de ensino ou a este termo de convênio, bem como concernente ao curso, processos seletivos, matrículas, requerimentos, cobranças, expulsões, suspensões, trancamentos, impugnação de provas e resultados, indenizações decorrentes da gestão dos cursos da instituição de ensino ou qualquer outro ato praticado relacionado à instituição de ensino da **CONVENENTE**, enfim, toda e qualquer reclamação ou demanda pertinentes aos cursos objeto deste Termo e aos atos da **CONVENENTE**, serão de única e total responsabilidade desta, desde logo, isentando a **CONVENIADA**.

8.5. Fica estabelecido, ainda, que quaisquer contratos celebrados entre a **CONVENENTE** e os **BENEFICIÁRIOS** e/ou seus dependentes constituem relação jurídica exclusiva entre esses **BENEFICIÁRIOS** e/ou seus dependentes e a **CONVENENTE**, sem qualquer responsabilidade jurídica da **CONVENIADA**, cabendo à **CONVENENTE** responder pelas demandas que forem propostas de forma exclusiva, pedindo a exclusão da **CONVENIADA**, de forma incontinenti, caso tenha sido arrolada no polo passivo pelos **BENEFICIÁRIOS** e/ou seus dependentes.

8.6. A **CONVENENTE** isenta, neste ato, a **CONVENIADA**, irrevogavelmente, de qualquer responsabilidade oriunda de quaisquer atos ou danos causados pelos **BENEFICIÁRIOS** e/ou seus dependentes à **CONVENENTE**.

9 – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo/ SP para nele serem dirimidas todas as divergências oriundas da execução desta parceria, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por assim estarem justas e contratadas, rubricam todas as folhas e assinam o presente Termo de Parceria e Cooperação Educacional em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Suzano, 05 de maio de 2024.

Benedito F

UNIESP S/A
BENEDITO LUIZ FRANCO

Adriana Galvão Maria Abílio

Adib S

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO

ADRIANA GALVÃO DE M. ABÍLIO

ADIB KASSOUF SAD

TESTEMUNHAS:

HERMISON Ricardo Bioni *AMANDA S*

HERMISON RICARDO BIONI
CPF 154 394 978 97

AMANDA MENDES DE SANTANA
CPF 412 264 288-43

UNIESP S.A.

FICHA DE CADASTRO – ANEXO I
CONVÊNIO EDUCACIONAL DE COOPERAÇÃO E
PARCERIA

DADOS DA CONVENIADA

RAZÃO SOCIAL: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO

NOME FANTASIA: CAASP

CNPJ: 44.692.168/0001-80

SITIO ELETRÔNICO INTERNET:

www.caasp.org.br

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Inserir Rua Benjamin Constant, 75

BAIRRO: Centro

CIDADE: São Paulo

CEP: 01005-000

UF: SP

TELEFONE: 11 – 3292-4556

CIDADE(S) EM QUE A EMPRESA TEM FILIAL(IS)? Sim

ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA? Assistencial

QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS: Aproximadamente 500 mil

FUNCIONÁRIOS -

ASSOCIADOS -

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL DA CONVENIADA

RESPONSÁVEL PELO CLUBE DE SERVIÇOS: Amanda Santana

CARGO: Analista Comercial

E-MAIL: Amsantana@caasp.org.br

TELEFONE: 11 3292-4556

OBSERVAÇÕES: Inserir

IAA

DATA / /

ASSINATURA:

UNIESP S.A.

ANEXO II

ORIENTAÇÕES E DOCUMENTOS PARA
REALIZAÇÃO DA PARCERIA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA PARCERIA

Será necessário que a empresa CONVENIADA apresente uma cópia dos seguintes documentos:

- ✓ Contrato Social (com última alteração e Ata, se houver, ou Atos Constitutivos)
- ✓ RG do representante legal;
- ✓ Se o convênio for assinado por outra pessoa, que não seja o representante legal da Instituição, deverá ser entregue cópia de procuração com poderes específicos de atuação e assinatura com firma reconhecida em cartório.

OBSERVAÇÕES:

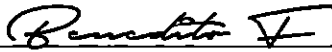
1. Todo o preenchimento do Termo de Convênio deve ser digitado, não sendo permitido preenchimento manuscrito;
2. A ficha de cadastro de cooperação e parceria (ANEXO I) deverá ser preenchida com os dados da entidade e do representante legal;
3. As assinaturas dos representantes legais devem ser reconhecidas em cartório (Reconhecimento de Firma).

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

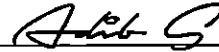
A documentação deverá ser obrigatoriamente entregue ao Diretor da Faculdade ou Gerente Comercial da **CONVENENTE** que intermediou a parceria, que deverá proceder com o respectivo cadastro e todos os

trâmites administrativos para divulgação, acompanhamento e controle organizacional.

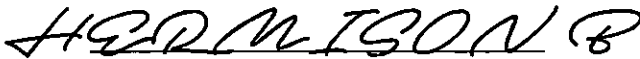
Página de assinaturas



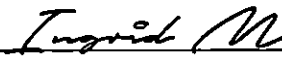
Benedito Franco
122.357.768-68
Signatário



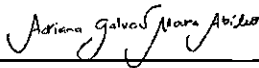
Adib Sad
158.595.188-97
Signatário



HERMISON BIONI
154.394.978-97
Signatário



Ingrid Moraes
454.993.518-99
Aprovar







Adriana Abílio
205.511.058-60
Signatário












Amanda Santana
412.264.288-43
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 13 mai 2024
13:32:40 |  | Amanda Mendes de Santana criou este documento. (E-mail: amsantana@caasp.org.br , CPF: 412.264.288-43) |
| 13 mai 2024
15:29:25 |  | Ingrid Soares Ferreira de Moraes (E-mail: isouza@caasp.org.br , CPF: 454.993.518-99) visualizou este documento por meio do IP 189.108.54.178 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 13 mai 2024
15:30:12 |  | Ingrid Soares Ferreira de Moraes (E-mail: isouza@caasp.org.br , CPF: 454.993.518-99) aprovou este documento por meio do IP 189.108.54.178 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 13 mai 2024
14:20:27 |  | Adriana Galvão Moura Abílio (E-mail: presidencia@caasp.org.br , CPF: 205.511.058-60) visualizou este documento por meio do IP 189.108.54.178 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |



- 13 mai 2024**
15:31:37  **Adriana Galvão Moura Abílio** (E-mail: presidencia@caasp.org.br, CPF: 205.511.058-60) assinou este documento por meio do IP 189.108.54.178 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 13 mai 2024**
13:58:11  **Adib Kassouf Sad** (E-mail: adib@adibsad.com.br, CPF: 158.595.188-97) visualizou este documento por meio do IP 177.67.156.35 localizado em Amparo - São Paulo - Brazil
- 13 mai 2024**
13:58:19  **Adib Kassouf Sad** (E-mail: adib@adibsad.com.br, CPF: 158.595.188-97) assinou este documento por meio do IP 177.67.156.35 localizado em Amparo - São Paulo - Brazil
- 13 mai 2024**
13:55:21  **Benedito Luiz Franco** (E-mail: benedito.franco@uniesp.edu.br, CPF: 122.357.768-68) visualizou este documento por meio do IP 187.57.166.55 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 13 mai 2024**
13:55:36  **Benedito Luiz Franco** (E-mail: benedito.franco@uniesp.edu.br, CPF: 122.357.768-68) assinou este documento por meio do IP 187.57.166.55 localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 13 mai 2024**
14:01:51  **HERMISON RICARDO BIONI** (E-mail: rb.ricardo.consultoria@gmail.com, CPF: 154.394.978-97) visualizou este documento por meio do IP 187.255.42.13 localizado em Guarulhos - São Paulo - Brazil
- 13 mai 2024**
14:02:15  **HERMISON RICARDO BIONI** (E-mail: rb.ricardo.consultoria@gmail.com, CPF: 154.394.978-97) assinou este documento por meio do IP 187.255.42.13 localizado em Guarulhos - São Paulo - Brazil
- 13 mai 2024**
13:32:41  **Amanda Mendes de Santana** (E-mail: amsantana@caasp.org.br, CPF: 412.264.288-43) visualizou este documento por meio do IP 189.108.54.178 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 14 mai 2024**
17:24:57  **Amanda Mendes de Santana** (E-mail: amsantana@caasp.org.br, CPF: 412.264.288-43) assinou este documento por meio do IP 189.108.54.178 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

